EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2026

Campo	Informação
Modalidade/Procedimento auxiliar	Credenciamento, nos termos dos arts. 78, I, e 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamento da contratação direta	Inexigibilidade de licitação, art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, em regime de mutirão e/ou atendimento programado, para fortalecimento das estratégias de ações primárias em oftalmologia, abrangendo consultas, exames/diagnóstico, procedimentos correlatos, fornecimento de materiais, medicamentos necessários ao ato assistencial e fornecimento gratuito de óculos/lentes corretivas à população usuária do SUS no Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE.
Regime de execução	Execução sob regime de Mutirão, por ordem de serviço/autorização, com preço previamente fixado pela Administração e distribuição objetiva da demanda entre os credenciados habilitados, observados a capacidade instalada, a prioridade clínica e a ordem administrativa de encaminhamento.
Valor estimado global	R$ 422.731,00 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e um reais), conforme tabela de procedimentos constante do Anexo II.
Recebimento de documentação	A partir de 31/08/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de compras, www.bnc.org.br
Permanência do edital aberto	O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 60 dias, permitindo a adesão de novos interessados que preencham as condições estabelecidas.
Meios de divulgação	Diário Oficial da AMUPE, Diário Oficial da União, PNCP, sítio eletrônico do Município portal da transparência, conforme aplicável.
Pedidos de esclarecimento	exclusivamente através do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de compras, www.bnc.org.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto

Municipal aplicável e demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde, observadas as condições, critérios e exigências deste Edital e seus anexos.

Esta minuta foi estruturada para substituir a lógica competitiva de pregão por procedimento auxiliar de credenciamento, no qual não haverá disputa de preços entre interessados, mas sim prévia fixação de valores pela Administração e habilitação de todos aqueles que comprovarem atendimento integral às condições técnicas, sanitárias, fiscais, jurídicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de oftalmologia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE, compreendendo consultas médicas em atenção especializada, exames oftalmológicos/diagnósticos, procedimentos correlatos, fornecimento de materiais e medicamentos necessários à execução dos atos assistenciais e fornecimento gratuito de óculos/lentes corretivas aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

1.2. O objeto será executado de forma compLlementar à rede pública municipal, preferencialmente em regime de mutirão, atendimento programado ou outra estratégia assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre mediante autorização formal, regulação da demanda e emissão de ordem de serviço ou documento equivalente.

1.3. O presente credenciamento não se confunde com Sistema de Registro de Preços nem com procedimento licitatório competitivo. A contratação decorrerá de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição característica do credenciamento, no qual todos os interessados que satisfaçam os requisitos objetivos poderão ser credenciados, respeitadas as regras de distribuição da demanda, capacidade operacional e disponibilidade orçamentária.

1.4. Integram o objeto, sem prejuízo de outras rotinas assistenciais necessárias: triagem administrativa e conferência do encaminhamento; consulta oftalmológica; exames necessários ao diagnóstico, à prescrição e ao acompanhamento; emissão de laudos e prescrições; orientação ao usuário; fornecimento e ajuste de óculos/lentes corretivas quando indicado; registro da produção; entrega de relatórios; e observância das normas sanitárias, éticas e de proteção de dados.

1.5. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, seja a título de consulta, exame, armação, lente, ajuste, garantia, taxa administrativa, deslocamento, material, medicamento ou qualquer outro encargo relacionado ao objeto credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A contratação visa ampliar o acesso da população de CHÃ DE ALEGRIA/PE a serviços oftalmológicos, especialmente para usuários com dificuldade de acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e correção visual por óculos/lentes, reduzindo filas, deslocamentos para outros centros, agravamento de condições evitáveis e possível judicialização da assistência à saúde.

2.2. O atendimento oftalmológico possui relevância direta para a atenção primária e para a integralidade do cuidado, pois a deficiência visual não diagnosticada ou não corrigida interfere no desempenho escolar, na produtividade, na autonomia do idoso, na prevenção de quedas, no acompanhamento de doenças crônicas e na qualidade de vida da população.

2.3. A escolha do credenciamento revela-se adequada quando a Administração pretende possibilitar a habilitação de todos os prestadores aptos, sob regras uniformes, com tabela de valores previamente

fixada, sem competição por preço e com distribuição objetiva da demanda. O modelo favorece a ampliação da rede assistencial, a continuidade dos serviços, a isonomia entre interessados e a transparência dos encaminhamentos.

2.4. A contratação complementar somente será utilizada na medida da necessidade pública e da insuficiência momentânea da rede própria para absorver toda a demanda, preservando a regulação municipal e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela definição dos usuários, prioridades, quantitativos e cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 11, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, I, 92, 105 a 107, 117, 121, 137 a 139, 155 a 163 e 174, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

3.1.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, na qual a Administração, diante da inviabilidade de competição excludente e da conveniência de ampliar a rede de prestadores habilitados, credencia todos os interessados que preenchem os requisitos objetivos deste Edital e aceitam as condições uniformes nele fixadas, sem seleção de um único vencedor, com distribuição da demanda observados os critérios do item 8.1.

3.2. Aplica-se a Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à organização do Sistema Único de Saúde, à integralidade da assistência e à possibilidade de participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população.

3.3. Aplicam-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, a legislação sanitária, as normas do Ministério da Saúde, as normas dos Conselhos de Medicina e demais regulamentos técnicos relacionados à prestação de serviços de saúde.

3.4. O credenciamento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, observadas as regras de publicidade, transparência e controle social aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços oftalmológicos, clínicas médicas, instituições de saúde, empresas prestadoras de serviços de saúde e demais entidades legalmente constituídas, desde que demonstrem capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional para executar integralmente o objeto.

4.2. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, da tabela de valores, dos critérios de distribuição da demanda, das regras de fiscalização, das obrigações assistenciais e das sanções aplicáveis.

4.3. Não poderão participar ou permanecer credenciados:

a) interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) empresas em situação de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas mediante comprovação de viabilidade e autorização judicial quando aplicável;

d) pessoas jurídicas cujo sócio, administrador, responsável técnico, empregado ou subcontratado se enquadre em conflito de interesses ou em vedação legal com agente público do órgão contratante, gestor, fiscal ou autoridade responsável;

e) interessados sem responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM competente e, quando exigível, sem registro de qualificação de especialista em oftalmologia;

f) interessados sem licença sanitária, alvará ou autorização de funcionamento exigível para as atividades propostas;

g) interessados que pretendam cobrar quaisquer valores dos usuários ou condicionar atendimento ao pagamento de serviços adicionais não autorizados pelo Município;

h) interessados que não aceitem integralmente a tabela de valores fixada pela Administração.

4.4. A participação de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou privadas será regida pelas mesmas condições objetivas de habilitação e execução, sem prejuízo da observância das preferências e normas específicas do SUS quando incidentes.

CLÁUSULA QUARTA-A - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4-A.1. Nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal aplicável, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito deste credenciamento.

4-A.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Credenciamento ou do contrato, e não como condição de habilitação, admitida a regularização no prazo previsto no art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentada declaração de que atende aos requisitos de regularidade.

4-A.3. Na qualificação econômico-financeira, será admitida, para as microempresas e empresas de pequeno porte, a substituição do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis por declaração de capacidade financeira, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4-A.4. Em caso de empate na capacidade operacional declarada ou na ordem de distribuição da demanda entre credenciados, será observada a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos critérios objetivos de distribuição previstos na cláusula oitava.

4-A.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou por declaração de enquadramento, sujeita à verificação pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, ou seja, pelo período de 1 (um) ano. Os interessados poderão protocolar requerimento e documentação a partir da data

indicada no preâmbulo, no horário de expediente, no Setor de Licitações ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado.

5.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, mídia digital ou sistema eletrônico, conforme orientação do aviso, contendo identificação do interessado, número do credenciamento e relação dos documentos apresentados. Quando enviado por meio eletrônico, os arquivos deverão estar legíveis, preferencialmente em PDF, com assinatura eletrônica válida quando exigida.

5.3. Documentos emitidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação. A Administração poderá realizar diligências para sanar dúvidas, complementar informações, validar certidões, consultar cadastros oficiais e verificar capacidade técnica e sanitária.

5.4. A ausência de documento essencial ou a apresentação de documento vencido poderá ensejar notificação para saneamento, quando juridicamente possível, observado o formalismo moderado, a isonomia entre os interessados e a vedação de inclusão posterior de condição técnica inexistente na data do protocolo, quando essa condição for requisito material de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente;

b) prova de inscrição no CNPJ;

c) documentos de identificação do representante legal;

d) instrumento de procuração, quando o requerimento for assinado por procurador;

e) declaração de ciência e aceitação integral do Edital e anexos.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;

e) certificado de regularidade do FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

h) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

6.3. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis e conforme o regime jurídico da empresa, admitida substituição por documentos equivalentes para empresas recém-constituídas, nos termos legais;

c) declaração de que possui capacidade financeira para suportar os custos iniciais da execução até o pagamento administrativo, sem cobrança de usuários.

6.4. Qualificação técnica, sanitária e operacional

a) registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, quando aplicável, ou comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde junto ao órgão competente;

b) indicação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM e comprovação de vínculo com a empresa;

c) comprovação de especialidade em oftalmologia do responsável técnico e/ou dos profissionais que executarão as consultas, preferencialmente por RQE ou documento equivalente reconhecido pelo Conselho competente;

d) licença sanitária/alvará sanitário válido para a atividade, quando a execução ocorrer em estabelecimento do credenciado;

e) alvará de funcionamento/localização, quando aplicável;

f) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com serviços oftalmológicos, consultas, exames e/ou fornecimento de óculos/lentes corretivas;

g) relação de equipamentos disponíveis para realização dos atendimentos e exames, compatíveis com o escopo contratado, tais como equipamentos de refração, tonometria, avaliação de acuidade visual, biomicroscopia, fundoscopia ou outros necessários;

g) declaração de disponibilidade de materiais, medicamentos, insumos, formulários, sistemas de registro e equipamentos necessários à execução, sem ônus adicional para o Município, salvo aqueles expressamente assumidos pelo contratante;

i) comprovação de regularidade de descarte de resíduos de serviços de saúde, quando houver geração de resíduos em estrutura própria do credenciado;

j) declaração de que manterá prontuários, laudos, prescrições e relatórios de produção em conformidade com normas éticas, sanitárias e de proteção de dados.

6.5. A Comissão de Contratação poderá exigir vistoria técnica no estabelecimento do interessado ou apresentação de registros fotográficos, memorial descritivo da estrutura, relação de equipamentos e documentos complementares para comprovar capacidade de execução, especialmente quando a prestação ocorrer fora de unidade indicada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação autuará o requerimento, registrará data e horário de protocolo e encaminhará os documentos para análise de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.2. A análise técnica poderá contar com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, da regulação, da vigilância sanitária municipal, do controle interno, da assessoria jurídica ou de servidor/profissional especializado, sempre que necessário.

7.3. O resultado da análise será formalizado por decisão motivada, com indicação dos interessados habilitados, inabilitados e pendências saneáveis, assegurada publicidade em meio oficial e possibilidade de recurso administrativo.

7.4. O interessado habilitado será convocado para assinar Termo de Credenciamento e/ou contrato administrativo, apresentar documentos atualizados quando necessário e declarar ciência da tabela de valores, fluxo de atendimento, critérios de distribuição e regras de fiscalização.

7.5. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de atendimento, pagamento mensal fixo ou contratação exclusiva, limitando-se ao direito de permanecer apto a receber demandas, se e quando encaminhadas pela Administração, observadas as regras deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis, de forma a preservar a isonomia entre os prestadores, a continuidade do cuidado e o interesse público.

a) prioridade clínica definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação de risco, vulnerabilidade, idade, comorbidades, urgência assistencial e fila regulada;

b) ordem cronológica de encaminhamento dos usuários e/ou listas de espera previamente organizadas pela rede municipal;

c) capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado, incluindo número de atendimentos por dia, disponibilidade de equipe, equipamentos e prazo de entrega de óculos/lentes;

d) rodízio ou rateio proporcional entre credenciados, quando houver capacidade equivalente;

e) localização, logística, disponibilidade de agenda e melhor adequação ao cronograma de mutirões, sem favorecer injustificadamente qualquer prestador;

f) manutenção de qualidade, regularidade fiscal e técnica, cumprimento de prazos e inexistência de glosas ou sanções impeditivas.

8.2. O teto físico-financeiro poderá ser distribuído por lotes de atendimento, mutirões, agendas mensais ou ordens de serviço individualizadas. Caso um credenciado não possua capacidade para absorver a demanda que lhe seria destinada, o saldo poderá ser redistribuído aos demais, respeitados os critérios acima.

8.3. A Administração poderá, mediante justificativa, concentrar determinada ação em um ou mais credenciados quando a execução exigir unidade logística, atendimento em data certa, deslocamento de equipe, entrega concentrada de óculos/lentes ou outra condição técnica que recomende a medida, desde que preservados os princípios da motivação, isonomia e eficiência.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, QUANTITATIVOS E TETO FINANCEIRO

9.1. Os serviços serão remunerados por preço unitário fixado pela Administração, vedada disputa, ágio, deságio ou cobrança complementar do usuário.

Item	Nome	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta médica em atenção especializada	Und	380	R$ 170,00	64.600,00
2	Exames oftalmológicos / diagnóstico	Und	380	R$ 229,20	87.096,00
3	Óculos / lentes corretivas	Und	380	R$ 713,25	271.035,00

9.2. As quantidades são estimadas e não obrigam a Administração à execução integral, ficando condicionadas à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público.

9.3. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como equipe profissional, equipamentos, materiais, medicamentos necessários ao ato assistencial, insumos, exames, laudos, emissão de prescrições, montagem, fornecimento, ajuste e entrega dos óculos/lentes quando indicados, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamentos, seguros, logística e demais despesas.

9.4. A revisão de valores somente ocorrerá mediante justificativa técnica e econômica, instrução processual própria e demonstração de alteração relevante dos custos, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. O reajuste ordinário, quando aplicável, observará periodicidade mínima anual e índice previsto no contrato, salvo se a Administração optar por atualizar a tabela por nova pesquisa de mercado e novo ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

10.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso, podendo ser prorrogado ou republicado enquanto persistir o interesse público, observada a legislação aplicável.

10.2. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, manutenção das condições de habilitação, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração poderá suspender temporariamente o recebimento de novas demandas ou a emissão de ordens de serviço quando atingido o teto financeiro, encerrada a necessidade, identificada irregularidade, ou quando houver reprogramação assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução será precedida de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando possível, identificação do mutirão, agenda, quantitativo, local de atendimento, relação de usuários ou critérios de encaminhamento, prazo de execução e responsável pelo acompanhamento.

11.2. O credenciado somente poderá atender usuários encaminhados ou autorizados pela rede municipal. Atendimentos não autorizados previamente não gerarão direito a pagamento, salvo regularização expressa e justificada pela autoridade competente.

11.3. O atendimento deverá observar acolhimento humanizado, registro adequado em prontuário, emissão de laudo e prescrição, orientação ao usuário e respeito às normas éticas e sanitárias aplicáveis.

11.4. Quando houver fornecimento de óculos/lentes, o credenciado deverá assegurar a conformidade com a prescrição, boa qualidade dos materiais, ajuste ao usuário, entrega mediante termo de

recebimento e prazo de garantia contra defeitos de fabricação, montagem ou desconformidade com a prescrição.

11.5. Os óculos/lentes deverão ser fornecidos gratuitamente ao usuário, sem vinculação a venda de produtos adicionais, upgrade de armação, lente diferenciada ou qualquer serviço particular.

11.6. O credenciado deverá organizar fluxo para atendimento de pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, usuários de zona rural, pacientes com comorbidades e demais grupos vulneráveis, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. A execução poderá ocorrer em unidade pública municipal, unidade móvel, espaço previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou estabelecimento próprio do credenciado, desde que regularizado e aprovado pela Administração, observadas as condições de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e controle de fluxo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE QUALIDADE

a) atendimento por profissional habilitado, com registro regular e compatibilidade técnica com os serviços executados;

b) utilização de equipamentos em bom estado, calibrados quando exigível e adequados aos exames realizados;

c) emissão de laudos, prescrições e relatórios legíveis, completos e assinados pelo profissional responsável;

d) garantia de sigilo dos dados de saúde e proteção das informações dos usuários;

e) observância de normas de biossegurança, limpeza, desinfecção, esterilização quando aplicável e descarte de resíduos;

f) manutenção de canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para reagendamento, correções e resposta a glosas;

g) entrega de óculos/lentes no prazo estabelecido na ordem de serviço ou, na ausência, em prazo razoável indicado pela Secretaria de Saúde;

h) correção, sem ônus, de óculos/lentes entregues com defeito, erro de montagem ou desconformidade com a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, emissão da nota fiscal/fatura, apresentação do relatório de produção, comprovação da entrega dos óculos/lentes quando aplicável, ateste pelo fiscal do contrato e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que não haja pendência, glosa, inconsistência de produção ou irregularidade fiscal.

13.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativos, ausência de laudo, duplicidade de usuário, atendimento sem autorização ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização em favor do contratado pelo período de atraso que lhe for imputável.

13.4. Poderão ser glosados os serviços não comprovados, não autorizados, executados em desconformidade com o edital, sem relatório, sem assinatura do profissional responsável, sem termo de entrega do usuário ou com evidência de duplicidade, fraude, cobrança indevida ou baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação da regulação, auditoria, controle interno, vigilância sanitária e demais órgãos de controle.

a) acompanhar agendas, mutirões, atendimentos e entrega de óculos/lentes;

b) conferir relatórios, notas fiscais, prescrições, laudos, listas de presença e termos de recebimento;

c) registrar ocorrências, atrasos, reclamações, falhas e inconformidades;

d) propor glosas, advertências, sanções, descredenciamento ou medidas corretivas;

e) atestar a execução quando verificada conformidade;

f) manter arquivo físico ou digital com documentos de execução, em condições de auditoria.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução integral, qualidade, segurança, adequação técnica, sigilo profissional e danos causados a usuários, Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

a) executar o objeto conforme o edital, termo de referência, contrato, ordem de serviço e normas técnicas aplicáveis;

b) manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica;

c) disponibilizar equipe, equipamentos, estrutura, materiais, medicamentos necessários e insumos suficientes;

d) atender exclusivamente usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança;

e) cumprir prazos de atendimento, emissão de laudos, entrega de prescrições e entrega/ajuste de óculos/lentes;

f) manter prontuários, fichas, laudos e documentos de produção organizados e disponíveis para fiscalização;

g) comunicar imediatamente intercorrências, impossibilidade de execução, falhas de equipamento, ausência de profissional ou qualquer fato que comprometa o atendimento;

h) reparar ou substituir, sem custo, óculos/lentes com defeito, erro de grau, montagem inadequada ou desconformidade;

i) responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por danos decorrentes da execução;

j) observar a Lei Geral de Proteção de Dados, o sigilo médico e as normas éticas;

k) não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa e sem comprovação de que o terceiro atende aos mesmos requisitos;

l) apresentar relatórios de produção, notas fiscais e documentos exigidos nos prazos fixados;

m) permitir auditorias e vistorias, inclusive in loco, em horários razoáveis e mediante identificação dos agentes públicos;

n) cumprir normas de acessibilidade, segurança, biossegurança e atendimento humanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) regular a demanda e encaminhar usuários conforme critérios assistenciais e disponibilidade contratual;

b) emitir ordens de serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes;

c) designar gestor e fiscal do contrato;

d) disponibilizar informações necessárias à execução e canais de comunicação;

e) efetuar pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados;

f) aplicar critérios objetivos de distribuição da demanda entre credenciados;

g) promover publicidade dos atos do credenciamento;

h) instaurar processos de apuração quando houver indícios de irregularidades;

i) zelar pela proteção dos dados dos usuários e pela guarda adequada dos documentos;

j) avaliar periodicamente a qualidade da prestação, a satisfação dos usuários e a necessidade de continuidade do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações próprias do orçamento do _____, a serem indicadas no instrumento contratual, na nota de empenho e/ou no ato de autorização da despesa.

17.2. Sugere-se a seguinte estrutura para preenchimento pelo setor competente, sem prejuízo de adequação à Lei Orçamentária Anual vigente:

10.122.0005.2038.0000 - PROGRAMA DE DOAÇOES ASSISTENCIAIS A POPULAÇAO
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.301.0005.2030.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.36 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

17.3. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas oportunamente, mediante apostilamento ou instrumento próprio, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIOS

18.1. O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para a finalidade de execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018, o sigilo médico, as normas do SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. É vedado utilizar dados dos usuários para marketing, oferta de serviços particulares, venda de produtos, prospecção comercial, compartilhamento indevido, publicação de imagens ou qualquer finalidade estranha à execução contratual.

18.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, alterações indevidas ou tratamento inadequado, comunicando imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado que descumprir obrigações ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosas, ressarcimentos, responsabilização civil, ética, sanitária e penal quando cabível.

a) advertência, para faltas leves e corrigíveis;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na entrega de óculos/lentes ou no cumprimento de obrigações acessórias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, aplicada em caso de inexecução parcial ou total, cobrança indevida de usuário, atendimento sem autorização, entrega de produto inadequado ou descumprimento reiterado, podendo ser elevada a 20% (vinte por cento) nos casos de maior gravidade, conforme a dosimetria prevista no item 19.2;

d) impedimento de licitar e contratar, nos termos legais;

e) declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade;

f) suspensão de novas ordens de serviço durante apuração;

g) descredenciamento, quando caracterizada perda de condição de habilitação, fraude, baixa qualidade reiterada, cobrança indevida, recusa injustificada de atendimento, descumprimento grave ou conduta incompatível com o interesse público.

19.2. A dosimetria deverá considerar natureza e gravidade da infração, danos causados, vantagem auferida, reincidência, conduta do contratado, boa-fé, cooperação com a apuração e medidas corretivas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

20.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo justificativa aceita pela Administração, ficando obrigado a concluir atendimentos já iniciados ou assegurar transição sem prejuízo aos usuários.

20.2. A Administração poderá descredenciar o prestador por razões de interesse público, perda de condição de habilitação, descumprimento contratual, insuficiência de qualidade, ausência de

demanda, encerramento do programa, indisponibilidade orçamentária, sanção administrativa ou fato superveniente devidamente motivado.

20.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, descontadas glosas, multas e ressarcimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, indeferimento de credenciamento, descredenciamento, aplicação de sanções ou outras que afetem direitos dos interessados caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da publicação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à autoridade competente e apresentado no protocolo oficial ou meio eletrônico indicado, podendo a Administração reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

21.2. A interposição de recurso não suspende a eficácia da decisão recorrida, salvo quando puder gerar lesão irreversível ou quando a autoridade competente, motivadamente, atribuir efeito suspensivo, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital deverão ser apresentados por e-mail ou canal oficial indicado no aviso, em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a análise da documentação do interessado, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada resposta fundamentada pela Comissão de Contratação, que poderá dilatar o prazo quando a complexidade da matéria o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. Serão divulgados, conforme a legislação aplicável, o edital e anexos, avisos, decisões de habilitação, lista de credenciados, contratos, termos aditivos, extratos, descredenciamentos e demais atos relevantes.

22.2. A transparência deverá preservar dados pessoais sensíveis e sigilo médico dos usuários, sendo vedada a exposição pública de prontuários, diagnósticos, prescrições ou informações individualizadas de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação do SUS, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, competitividade quando aplicável e segregação de funções.

23.2. A participação no credenciamento não cria vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, sócios, profissionais, representantes ou prepostos do credenciado.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, sem prejuízo do uso de meios consensuais de prevenção e resolução de conflitos, quando cabíveis.

23.4. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Relação de Documentos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração Unificada;

Anexo V - Declaração de Aceitação da Tabela de Valores;

Anexo VI - Termo de Compromisso LGPD, Sigilo e Prontuários;

Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VIII - Modelo de Ordem de Serviço/Autorização;

Anexo IX - Relatório Mensal de Produção e Ateste;

Anexo X - Termo de Entrega de Óculos/Lentes Corretivas;

Anexo XI - Matriz de Riscos;

Anexo XII - Modelo de Solicitação de Descredenciamento.

Chã de Alegria/PE, 27 de agosto de 2026.

Elisangela Maria Santana Amaral
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Campo	Informação do interessado
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
Representante legal	
CPF/RG do representante	
Responsável técnico	
Banco/Agência/Conta	
Capacidade mensal declarada para consultas	
Capacidade mensal declarada para exames	
Capacidade mensal declarada para fornecimento de óculos/lentes	

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento no Chamamento Público FMS nº 001/2026, declarando ciência integral do edital, anexos, tabela de valores, critérios de distribuição da demanda, exigências de execução, obrigações de sigilo e regras de fiscalização.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nº	Documento	Conferência
1	Ato constitutivo/contrato social/estatuto e alterações	() Sim () Não () Não se aplica
2	CNPJ	() Sim () Não () Não se aplica
3	Documento do representante legal e procuração, se houver	() Sim () Não () Não se aplica
4	Certidões fiscal federal, estadual e municipal	() Sim () Não () Não se aplica
5	FGTS e CNDT	() Sim () Não () Não se aplica
6	Certidão de falência/recuperação	() Sim () Não () Não se aplica
7	Balanço/demonstrações contábeis ou documento equivalente	() Sim () Não () Não se aplica
8	Responsável técnico médico e comprovação de vínculo	() Sim () Não () Não se aplica
9	Licença sanitária/alvará sanitário	() Sim () Não () Não se aplica
10	Alvará de funcionamento/localização, se aplicável	() Sim () Não () Não se aplica
11	Atestado(s) de capacidade técnica	() Sim () Não () Não se aplica
12	Relação de equipamentos	() Sim () Não () Não se aplica
13	Declaração de disponibilidade de materiais, medicamentos e insumos	() Sim () Não () Não se aplica
14	Declaração unificada	() Sim () Não () Não se aplica
15	Declaração de aceite da tabela	() Sim () Não () Não se aplica
16	Termo LGPD/sigilo	() Sim () Não () Não se aplica
17	Dados bancários	() Sim () Não () Não se aplica

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital;

- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- não foi declarada inidônea, salvo se já reabilitada;

- não possui em seu quadro menor em trabalho proibido, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- não mantém vínculo vedado com agente público do órgão contratante;

- não cobrará qualquer valor dos usuários do SUS;

- executará os serviços com equipe habilitada, estrutura adequada, respeito à ética profissional, biossegurança e sigilo;

- aceita diligências, vistorias, auditorias e glosas decorrentes de inconformidades;

- manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE VALORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que aceita integralmente a tabela de valores fixada pelo Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE para o Credenciamento FMS nº 001/2026, ciente de que não haverá disputa de preços, cobrança complementar de usuários, pagamento por serviços não autorizados ou direito a quantitativo mínimo de execução.

Item	Nome	Valor Unitário
1	Consulta médica em atenção especializada	R$ 170,00
2	Exames oftalmológicos / diagnóstico	R$ 229,20
3	Óculos / lentes corretivas	R$ 713,25

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO LGPD, SIGILO E PRONTUÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, compromete-se a tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para execução do objeto, mantendo sigilo médico, segurança da informação, acesso restrito aos profissionais autorizados e adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas.

Compromete-se, ainda, a não utilizar dados para finalidade comercial, publicidade, oferta de serviços privados, divulgação de imagens, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com o interesse público e com a assistência à saúde.

Em caso de incidente de segurança, vazamento, extravio de prontuário, acesso não autorizado ou qualquer evento relevante, a contratada comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando relatório das providências adotadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO FMS N.º XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 016/2026, INEXIGIBILIDADE FMS Nº 004/2026, CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo FMS nº 016/2026, Inexigibilidade de Licitação FMS nº 004/2026 e Chamamento Público/Credenciamento FMS nº 001/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços oftalmológicos pela CONTRATADA, na condição de empresa credenciada, para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE, compreendendo consultas médicas em atenção especializada, exames oftalmológicos/diagnósticos, procedimentos correlatos, fornecimento dos materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos atos assistenciais, bem como fornecimento gratuito de óculos/lentes corretivas aos usuários que possuírem indicação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto será executado de forma complementar à rede pública municipal de saúde, sob demanda, mediante autorização formal, ordem de serviço, encaminhamento regulado, agenda, mutirão ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A CONTRATADA somente poderá atender usuários previamente encaminhados ou autorizados pelo CONTRATANTE, não gerando direito a pagamento qualquer atendimento realizado sem autorização administrativa prévia, salvo regularização excepcional, expressa e devidamente justificada pela autoridade competente.

1.4. O presente contrato não assegura à CONTRATADA direito subjetivo a quantitativo mínimo, exclusividade, demanda fixa, pagamento mensal ou execução integral do valor estimado, ficando a prestação condicionada à necessidade pública, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, à capacidade operacional da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.5. O escopo contratual contempla, conforme autorizado pela Administração, consultas, exames/diagnósticos, procedimentos correlatos, materiais e medicamentos necessários ao ato assistencial e fornecimento gratuito de óculos/lentes corretivas aos usuários do SUS, conforme estrutura constante do processo-base de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo FMS nº 016/2026, ao Documento de Formalização de Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento FMS nº 001/2026, à documentação de habilitação da CONTRATADA, à declaração de aceitação dos valores e condições fixadas pela Administração e aos demais documentos constantes dos autos, independentemente de transcrição.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, o edital de chamamento público, seus anexos, eventuais ordens de serviço, relatórios de execução, documentos de habilitação e demais peças instrutórias do processo administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre disposições deste contrato e dos documentos que integram o processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legislação aplicável, à gratuidade do atendimento ao usuário do SUS, à segurança assistencial e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

3.2. O credenciamento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham requisitos objetivos previamente definidos e aceitem as condições uniformes fixadas no instrumento convocatório.

3.3. A inviabilidade de competição decorre da lógica própria do credenciamento, no qual a Administração não seleciona um único fornecedor vencedor, mas permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos definidos no edital, aceitem os valores previamente fixados e se submetam às mesmas condições de execução, fiscalização, controle e pagamento.

3.4. Aplicam-se ainda, no que couber, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde, as normas do Sistema Único de Saúde e demais regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, por preço unitário, mediante ordem de serviço, autorização formal, lista de usuários, agenda regulada, mutirão, encaminhamento administrativo ou outro instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os usuários a serem atendidos, os critérios de prioridade, as datas, os locais, os quantitativos, os fluxos de atendimento, a necessidade de exames, o fornecimento de óculos/lentes, os relatórios exigidos e as demais condições operacionais.

4.3. Os serviços poderão ser executados em unidade pública municipal, espaço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade móvel, estrutura temporária destinada ao atendimento, estabelecimento próprio da CONTRATADA ou outro local previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.4. Em qualquer hipótese, o local de execução deverá observar condições adequadas de higiene, acessibilidade, privacidade, segurança, biossegurança, controle de fluxo, regularidade sanitária e adequação técnica.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos com equipe profissional habilitada, equipamentos adequados, materiais e insumos necessários, observando as normas éticas, sanitárias, assistenciais, de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

4.6. A execução deverá ocorrer sem qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário, sendo vedado condicionar atendimento, entrega de óculos/lentes ou qualidade do serviço ao pagamento de valores complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Os serviços serão executados conforme os itens, unidades, quantidades estimadas e valores unitários abaixo:

Item	Nome	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta médica em atenção especializada	Und	380	170,00	64.600,00
2	Exames oftalmológicos / diagnóstico	Und	380	229,20	87.096,00
3	Óculos / lentes corretivas	Und	380	713,25	271.035,00

5.2. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 422.731,00 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e um reais).**

5.3. A execução poderá ocorrer em valor inferior ao estimado, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade financeira, o interesse público e as ordens de serviço efetivamente emitidas.

5.4. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como equipe profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, materiais, medicamentos necessários ao ato assistencial, insumos, exames, laudos, prescrições, relatórios, fornecimento, montagem, ajuste e entrega de óculos/lentes, logística, deslocamentos, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias.

5.5. É vedada a cobrança de qualquer valor complementar ao usuário do SUS ou ao CONTRATANTE por itens incluídos no escopo do serviço autorizado.

5.6. As quantidades possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à sua execução integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE AO USUÁRIO

6.1. A prestação dos serviços será integralmente gratuita aos usuários do SUS encaminhados pelo Município.

6.2. A CONTRATADA não poderá cobrar, exigir, sugerir ou receber dos usuários qualquer valor, vantagem ou pagamento, direta ou indiretamente, a título de consulta, exame, laudo, prescrição, armação, lentes, ajuste, entrega, garantia, medicamento, material, taxa administrativa, deslocamento, serviço complementar, produto adicional ou qualquer outro encargo relacionado ao objeto.

6.3. É vedado condicionar o atendimento, a entrega de óculos/lentes ou a qualidade do serviço à contratação de produtos ou serviços particulares.

6.4. A cobrança indevida ao usuário constituirá infração grave, sujeitando a CONTRATADA à glosa, ressarcimento, sanções administrativas, descredenciamento, extinção contratual e demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição da demanda será realizada pelo CONTRATANTE com base em critérios objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, observando o interesse público, a regulação da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional dos prestadores.

7.2. Poderão ser considerados, entre outros critérios:

7.2.1. prioridade clínica dos usuários;

7.2.2. ordem cronológica de encaminhamento;

7.2.3. listas de espera;

7.2.4. capacidade de atendimento;

7.2.5. disponibilidade de agenda;

7.2.6. possibilidade de realização de mutirões;

7.2.7. localização e logística;

7.2.8. prazo de entrega de óculos/lentes;

7.2.9. qualidade da execução;

7.2.10. regularidade documental;

7.2.11. inexistência de sanções ou pendências que comprometam a execução.

7.3. Quando houver capacidade equivalente entre credenciados, poderá ser adotado rodízio, rateio proporcional, distribuição por agenda, lotes de atendimento ou outra metodologia objetiva definida pela Administração.

7.4. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, assistencial ou logística, concentrar determinada ação em um ou mais credenciados, especialmente em casos de mutirão, atendimento em data certa, necessidade de estrutura específica, maior capacidade operacional ou melhor adequação ao cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A distribuição da demanda não gera direito adquirido a quantitativos futuros, nem assegura exclusividade, reserva de mercado ou remuneração mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com observância integral deste contrato, do Termo de Referência, do edital de credenciamento, das ordens de serviço, das normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais e legais aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional exigidas no credenciamento.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos adequados, estrutura operacional, materiais, medicamentos necessários ao ato assistencial, insumos, formulários, sistemas de registro e meios necessários à execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender exclusivamente os usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos, prioridades, datas, locais, quantitativos e demais orientações do CONTRATANTE.

8.5. Compete ainda à CONTRATADA:

8.5.1. prestar atendimento humanizado, seguro, ético e tecnicamente adequado;

8.5.2. emitir laudos, prescrições, relatórios e registros legíveis, completos e assinados pelo profissional responsável;

8.5.3. manter prontuários, fichas e documentos de produção organizados;

8.5.4. entregar os óculos/lentes corretivas quando indicados e autorizados, observando conformidade com a prescrição;

8.5.5. corrigir ou substituir, sem ônus, óculos/lentes com defeito, erro de montagem ou desconformidade com a prescrição;

8.5.6. apresentar relatórios de produção, notas fiscais e demais documentos exigidos;

8.5.7. comunicar imediatamente intercorrências, falhas, atrasos, impossibilidade de execução ou qualquer fato que comprometa o atendimento;

8.5.8. permitir fiscalização, auditoria, vistoria e conferência documental pelo CONTRATANTE;

8.5.9. observar sigilo médico, proteção de dados pessoais e normas da LGPD;

8.5.10. responsabilizar-se por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros;

8.5.11. responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução;

8.5.12. não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE e sem comprovação de atendimento aos mesmos requisitos exigidos;

8.5.13. manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, com a ética profissional e com as normas do Sistema Único de Saúde;

8.5.14. abster-se de utilizar dados dos usuários para marketing, oferta de serviços particulares, venda de produtos, prospecção comercial ou qualquer finalidade estranha à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE organizar, regular e autorizar a demanda, definindo os usuários a serem atendidos, os critérios de prioridade, os locais de execução, os cronogramas, os quantitativos e as ordens de serviço.

9.2. O CONTRATANTE deverá designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a execução, conferir documentos de produção, atestar os serviços regularmente prestados, aplicar glosas quando cabíveis e efetuar o pagamento dos serviços comprovadamente executados e aceitos.

9.3. Compete ainda ao CONTRATANTE:

9.3.1. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução;

9.3.2. emitir ordens de serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes;

9.3.3. definir fluxos de atendimento e encaminhamento;

9.3.4. fiscalizar a gratuidade do atendimento ao usuário;

9.3.5. avaliar a qualidade dos serviços;

9.3.6. instaurar processos de apuração em caso de irregularidades;

9.3.7. aplicar sanções quando cabíveis;

9.3.8. promover a publicidade dos atos do credenciamento;

9.3.9. zelar pela proteção dos dados dos usuários;

9.3.10. realizar o pagamento nos termos contratuais, desde que atendidas as condições exigidas;

9.3.11. comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais inconformidades, glosas, reclamações ou necessidade de correção;

9.3.12. adotar critérios objetivos e auditáveis para distribuição da demanda entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, regulação municipal, controle interno, vigilância sanitária, auditoria do SUS ou outros órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade direta do gestor e fiscal designados.

10.3. A fiscalização deverá acompanhar os atendimentos, agendas, mutirões, relatórios de produção, laudos, prescrições, listas de usuários, termos de entrega de óculos/lentes, notas fiscais, reclamações, prazos, regularidade documental e qualidade dos serviços.

10.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, registrar ocorrências, propor glosas, advertências, suspensão de novas ordens de serviço, aplicação de sanções ou descredenciamento, quando constatadas irregularidades.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, qualidade, segurança, adequação técnica, sigilo profissional, proteção de dados e eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência da execução, análise dos documentos comprobatórios e ateste pelo fiscal do contrato.

11.2. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, relatório de produção, relação nominal dos usuários atendidos, documentos de autorização ou encaminhamento, laudos, prescrições, fichas de atendimento, termos de entrega de óculos/lentes, nota fiscal e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Poderão ser recusados ou glosados os serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, sem documentação mínima, sem assinatura profissional, sem termo de entrega, com duplicidade, com indícios de fraude, cobrança indevida, baixa qualidade ou incompatibilidade com as condições contratuais.

11.4. O recebimento dos serviços não afasta a possibilidade de auditoria posterior, glosa, apuração de responsabilidade ou exigência de correção, caso sejam identificadas irregularidades.

11.5. A aceitação dos serviços ficará condicionada à compatibilidade entre a ordem de serviço, a execução efetiva, a documentação apresentada e o ateste da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, entrega dos documentos comprobatórios, ateste do fiscal do contrato e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

12.2. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que não haja pendência, glosa, inconsistência de produção, irregularidade fiscal ou inconformidade na execução.

12.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativos, ausência de documentos, atendimento sem autorização, duplicidade de usuário, pendência fiscal ou necessidade de correção, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização em favor da CONTRATADA pelo período de atraso que lhe for imputável.

12.4. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente executados, comprovados, autorizados, atestados e aceitos.

12.5. Não haverá pagamento por disponibilidade, expectativa de demanda, quantitativo mínimo, simples condição de credenciado ou serviço executado sem autorização formal.

12.6. O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, quando constatada execução irregular, documentação insuficiente, duplicidade, cobrança indevida, ausência de comprovação ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento Município de Chã de Alegria para o exercício 2026, a seguir especificadas:

10.122.0005.2038.0000 - PROGRAMA DE DOAÇOES ASSISTENCIAIS A POPULAÇAO
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.301.0005.2030.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.36 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

13.2. A execução ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

13.3. As dotações dos exercícios subsequentes, se houver prorrogação contratual, serão indicadas oportunamente mediante apostilamento, termo aditivo ou instrumento próprio, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A prorrogação não assegura execução integral do valor estimado, permanecendo a prestação condicionada à demanda efetiva, à autorização da Administração e à disponibilidade financeira.

14.4. A Administração poderá suspender temporariamente a emissão de novas ordens de serviço quando atingido o limite orçamentário, quando inexistir demanda, quando houver reprogramação assistencial ou quando constatada irregularidade na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, quando previsto no edital e no contrato, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou de outra data expressamente definida no processo.

15.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, desde que previsto no instrumento convocatório e neste contrato.

15.3. A revisão dos valores poderá ocorrer em situação excepcional, mediante processo administrativo próprio, quando demonstrada alteração relevante dos custos, desequilíbrio econômico-financeiro ou necessidade de atualização da tabela para preservação da continuidade, qualidade e vantajosidade da contratação.

15.4. Qualquer alteração dependerá de justificativa técnica e econômica, demonstração documental, disponibilidade orçamentária, manifestação do setor competente, análise jurídica quando necessária e autorização da autoridade competente.

15.5. As alterações de valores deverão preservar a isonomia entre os credenciados submetidos à mesma tabela e às mesmas condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIOS

16.1. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para a finalidade de execução deste contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018, o sigilo médico, as normas éticas profissionais, as normas do SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. É vedado utilizar dados dos usuários para marketing, oferta de serviços particulares, venda de produtos, prospecção comercial, compartilhamento indevido, publicação de imagens ou qualquer finalidade estranha à execução contratual.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, alterações indevidas ou tratamento inadequado.

16.4. Qualquer incidente de segurança relevante envolvendo dados pessoais ou dados sensíveis dos usuários deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

16.5. Os prontuários, laudos, prescrições, relatórios e documentos assistenciais deverão ser mantidos sob guarda adequada, observadas as normas éticas, sanitárias e legais aplicáveis.

16.6. A violação ao sigilo, ao dever de proteção de dados ou à finalidade assistencial do tratamento poderá ensejar sanções administrativas, responsabilização civil, comunicação aos órgãos competentes e descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

17.1. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

17.2. Inexiste vínculo empregatício entre empregados, prepostos, profissionais, sócios, colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação a encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.4. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais reclamações, ações, autuações, penalidades ou condenações decorrentes de sua relação com profissionais, empregados, prestadores ou terceiros utilizados na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

18.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE, desde que não descaracterize a responsabilidade da CONTRATADA, não comprometa a qualidade da execução e seja demonstrado que o terceiro atende aos mesmos requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e operacionais exigidos no credenciamento.

18.3. A autorização de eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e os usuários.

18.4. A subcontratação não autorizada poderá ensejar glosa, sanção administrativa, descredenciamento e extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária quando houver impacto financeiro e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

19.2. As alterações não poderão descaracterizar a natureza do credenciamento nem comprometer a isonomia entre credenciados, os valores fixados pela Administração, a gratuidade ao usuário ou os critérios objetivos de distribuição da demanda.

19.3. A inclusão, supressão ou alteração de condições de execução deverá observar a legislação aplicável, o interesse público, a motivação administrativa e a compatibilidade com o edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA que descumprir obrigações contratuais ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosas, ressarcimentos, responsabilização civil, ética, sanitária e penal, quando cabível.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2.5. suspensão de novas ordens de serviço;

20.2.6. descredenciamento;

20.2.7. extinção contratual;

20.2.8. demais medidas cabíveis.

20.3. Constituem infrações relevantes, entre outras:

20.3.1. cobrança direta ou indireta de valores aos usuários;

20.3.2. execução de serviços sem autorização;

20.3.3. apresentação de documentos ou relatórios falsos;

20.3.4. ausência de profissional habilitado;

20.3.5. baixa qualidade reiterada dos serviços;

20.3.6. descumprimento de prazos;

20.3.7. entrega de óculos/lentes em desconformidade com a prescrição;

20.3.8. recusa injustificada de atendimento autorizado;

20.3.9. violação de sigilo ou proteção de dados;

20.3.10. perda das condições de habilitação;

20.3.11. descumprimento de normas sanitárias;

20.3.12. prática de fraude, dolo ou má-fé na execução contratual.

20.4. A multa poderá ser estabelecida no edital ou em regulamento municipal, observando-se a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e a conduta da CONTRATADA.

20.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa, ressarcimento ao erário, comunicação aos órgãos competentes ou adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso aceito pelo CONTRATANTE.

21.2. Mesmo após o pedido de descredenciamento, a CONTRATADA permanecerá responsável pela conclusão dos atendimentos já iniciados ou pela adoção de medidas de transição que evitem prejuízo aos usuários.

21.3. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento e a extinção contratual, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando houver:

21.3.1. descumprimento grave ou reiterado das obrigações;

21.3.2. perda das condições de habilitação;

21.3.3. cobrança indevida de usuário;

21.3.4. fraude;

21.3.5. baixa qualidade reiterada;

21.3.6. recusa injustificada de atendimento autorizado;

21.3.7. violação de sigilo ou proteção de dados;

21.3.8. irregularidade sanitária;

21.3.9. conduta incompatível com o interesse público.

21.4. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções e da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato deste contrato e os atos decorrentes deverão ser publicados nos meios oficiais cabíveis, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de transparência pública.

22.2. Quando aplicável, os atos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela legislação ou regulamento municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis, no edital de credenciamento, no Termo de Referência, nos princípios gerais de direito público e nas orientações dos órgãos de controle.

23.2. A interpretação deste contrato deverá priorizar a preservação do interesse público, a continuidade do serviço de saúde, a gratuidade ao usuário do SUS, a legalidade, a eficiência, a moralidade administrativa, a segurança assistencial e a proteção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de CHÃ DE ALEGRIA/PE, ou aquele definido pela organização judiciária estadual, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

24.2. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais de órgãos de controle e demais instâncias administrativas ou judiciais cabíveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Chã de Alegria/PE, ___ de _____ de 2026.

Elisângela Maria de Santana Amaral
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO
CONTRATANTE

Representante legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA / CREDENCIADA

Débora Barbosa de Santana
COORDENADORA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO

Campo	Informação
Número da OS	
Contrato/Credenciamento	
Credenciado	
CNPJ	
Período de execução	
Local de atendimento	
Quantidade de consultas autorizadas	
Quantidade de exames autorizados	
Quantidade de óculos/lentes autorizados	
Responsável pelo acompanhamento	
Observações assistenciais/logísticas	

A presente Ordem de Serviço autoriza a execução apenas dos quantitativos acima, observadas as condições do edital, contrato e termo de referência. Serviços excedentes, não autorizados ou em desconformidade estarão sujeitos à glosa.

Assinatura da autoridade competente: _____

ANEXO IX – RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO E ATESTE

Data	Usuário/Cartão SUS ou código interno	Procedimento	Profissional	Laudo/Prescrição	Óculos entregue?	Observações

Resumo da produção: Consultas: ____ Exames: ____ Óculos/lentes entregues: ____ Valor bruto: R$ _____ Glosas: R$ _____ Valor líquido: R$ _____.

Atesto, para fins de pagamento, que os serviços acima foram executados conforme autorização e documentação apresentada, ressalvadas as glosas indicadas.

Fiscal do contrato: _____ Data: ___/___/____

ANEXO X – TERMO DE ENTREGA DE ÓCULOS/LENTES CORRETIVAS

Campo	Informação
Nome do usuário	
CPF/Cartão SUS	
Data da consulta/prescrição	
Grau/prescrição vinculada	
Tipo de óculos/lentes	
Data de entrega	
Responsável pela entrega	
Observações/ajustes realizados	

Declaro que recebi gratuitamente os óculos/lentes corretivas acima identificados, sem cobrança de qualquer valor, e que fui orientado(a) quanto ao uso, conservação, garantia e canal para correção de eventual defeito ou inconformidade.

Assinatura do usuário/responsável: _____

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Prob.	Impacto	Consequência	Medidas preventivas	Resposta/mitigação	Responsável
Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Média	Alto	Insuficiência de rede credenciada e manutenção da fila	Ampla divulgação, exigências proporcionais, tabela justificada	Republicar aviso, reavaliar tabela e ampliar divulgação	Comissão/Saúde
Credenciado sem capacidade operacional real	Média	Alto	Atrasos, baixa qualidade e glosas	Exigir atestados, equipe, equipamentos, licença e vistoria	Suspender OS, redistribuir demanda e instaurar apuração	Fiscal/Saúde
Cobrança indevida de usuários	Baixa	Muito alto	Violação da gratuidade do SUS, dano ao usuário e sanção	Declaração expressa, orientação aos usuários e canal de denúncia	Glosa, ressarcimento, sanção e descredenciamento	Gestor/Fiscal
Entrega de óculos/lentes em desconformidade	Média	Alto	Prejuízo assistencial e retrabalho	Termo de entrega, conferência por amostragem, garantia	Substituição sem ônus e glosa se não corrigido	Fiscal/Credenciado
Atendimentos sem autorização prévia	Média	Médio	Descontrole de teto financeiro	Fluxo formal de OS e regulação	Glosa de serviços não autorizados	Fiscal
Vazamento de dados sensíveis de saúde	Baixa	Muito alto	Responsabilidade administrativa e dano ao usuário	Termo LGPD, acesso restrito e segurança documental	Comunicação do incidente e plano de contenção	Credenciado/Saúde
Atraso na entrega dos relatórios e notas	Média	Médio	Atraso no pagamento e dificuldade de auditoria	Modelo padronizado e cronograma mensal	Suspensão do pagamento até regularização	Credenciado/Fiscal
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Suspensão de demandas e risco de descontinuidade	Planejamento do teto e controle de saldo	Reprogramação de agenda e limitação de OS	Gestor/Contabilidade

Judicialização por fila reprimida	Média	Alto	Determinações judiciais e custos não planejados	Critérios de priorização e mutirões programados	Revisar fluxo de regulação e ampliar atendimento	Saúde
Falha sanitária no local de execução	Baixa	Alto	Risco à saúde e interdição	Licença sanitária, vistoria e biossegurança	Suspender atendimento até correção	Vigilância/Fiscal

ANEXO XII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, solicita seu descredenciamento do Chamamento Público nº ___/2026, comprometendo-se a concluir os atendimentos já iniciados, entregar relatórios pendentes, corrigir eventuais inconformidades e cooperar com a transição da demanda, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da solicitação:

Local e data: _____

Assinatura: _____